LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação dos cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista,acresce o artigo 4º-A no Anexo X; altera os artigos 10; 21; 24, inciso IV, §2º; 91; 103, §2º, ambos do Anexo X;e altera o Anexos III, revoga o parágrafo único do art. 21 do Anexo X, todos da Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, e dá outras providências". (Redação dada pela Emenda nº 49/2017).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica criado um cargo público de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal e um cargo público de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista alterando a Lei Complementar nº 085/2007, e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado e incluído o art. 4º-A, no Anexo X, da Lei Complementar nº 085/2007, com a seguinte redação:

> **Art. 4º-**A Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista será dirigida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, este auxiliado diretamente pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal, cargos públicos em comissão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, providos por membros efetivos estáveis do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, preferencialmente com nível superior, de conduta ilibada e notório conhecimento em segurança pública, observado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.
>
> **I –** São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista:
>
> **a)** superintender todas as atividades e serviços da Guarda Civil Municipal, facilitando o livre exercício das funções de seus subordinados para que sintam a responsabilidade decorrente;
>
> **b)** atuar de ofício nas questões que envolvem o exercício da função de comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

c) imprimir a todos os seus atos como exemplo, tendo o máximo de correção, pontualidade e justiça;

d) cuidar para que os ocupantes de funções de chefia sirvam em tudo de exemplo para seus subordinados;

e) conhecer bem seus comandados;

f) providenciar para que a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

g) ouvir seus subordinados sobre suas solicitações motivadas,buscando meios para atendê-los, desde que legítimas as reivindicações;

h) estabelecer o período concessivo das férias de seus subordinados, de acordo com as normas vigentes;

i) elaborar a divisão do trabalho mediante a escala de serviço, ordens de serviço, movimentações internas de pessoal e outros atos correlatos, sempre buscando aplicar os serviços da Guarda Civil Municipal no melhor interesse público;

j) manter e mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as informações pertinentes à realização do serviço na Guarda Civil Municipal;

k) despachar e informar com presteza os requerimentos, consultas, reclamações e reconsiderações que receber;

l) cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

m)zelar pelo nome da instituição representando-a nos currículos institucionais;

n) expedir atos normativos de caráter organizacional interno do serviço aos seus subordinados através do Boletim Interno da Guarda Civil Municipal que será o instrumento de comunicação oficial do comando com os comandados;

o) desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e aquelas solicitadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

p) auxiliar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito nos assuntos de sua competência;

q) providenciar as carteiras funcionais de seus subordinados com base em regulamentação vigente;

r) atender aos munícipes e autoridades quando solicitado sobre os assuntos pertinentes a Guarda Civil Municipal, empregando o máximo de cordialidade e sempre respondendo de forma motivada.

II – São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista:

a) substituir o Comandante nos seus impedimentos ou afastamentos temporários, respondendo pela Guarda Civil Municipal;

b) promover e acompanhar a execução dos trabalhos a seu cargo, avaliando a qualidade e o desempenho dos subordinados, divulgando, mensalmente perante a corporação, o Boletim Interno da GCM no qual constarão os atos administrativos, disciplinares e operacionais, devidamente assinados pelo Comandante;

c) supervisionar os Inspetores da GCM,o cumprimento das escalas de serviços e as alterações, comunicando-as ao Comandante;

d) cumprir e fazer cumprir as ordens, normas e diretrizes emanadas pelo Comandante;

e) desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e aquelas solicitadas pelo superior hierárquico;

f) atuar como um elo entre seus subordinados e o Comandante da Guarda Civil Municipal;

g) fiscalizar o cumprimento das ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e

procurar dar condições para que sejam executadas com melhor eficiência;

Art. 3º Fica alterado o art. 10, *caput*, do Anexo X da Lei Complementar 085/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10** Fica instituída uma Comissão Permanente de Avaliação Pessoal e Comportamental dos Guardas Municipais, responsável pela avaliação de desempenho profissional dos Guardas Municipais, que será composta pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, um representante do Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, 1 (um) Inspetor da Guarda Municipal e 2 (dois) Guardas Civis Municipais, nomeados pelo Chefe do Executivo através de Portaria.

Art. 4º Fica alterado o art. 21 do Anexo X da Lei Complementar nº 085/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 21** A Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista será composta obedecendo à seguinte hierarquia:
>
> **I**– Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
>
> **II**– Comandante da Guarda Civil Municipal;
>
> **III**– Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
>
> **IV**– Inspetor (Chefia da Guarda Civil Municipal);
>
> **V**– Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Fica alterado o §2º do art. 24, Anexo X, da Lei Complementar nº 085/2007, passando a vigorar com a seguinte redação: (Redação dada pela Emenda nº 49/2017)

> **§ 2º** A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, *ex-ofício*, por ato do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, ouvido o Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 6º Fica alterado o art. 91, da Lei Complementar nº 085/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 91** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará de ofício, por determinação do chefe do Executivo, dos Secretários Municipais ou do Comandante da Guarda Municipal ou

mediante requerimento escrito de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º Fica alterado o §2º do art. 103, Anexo X, da Lei Complementar nº 085/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 2º** - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Ficam criados e incluídos os cargos públicos de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, dispostos no anexo III da Lei Complementar nº 085/2007, conforme relacionados no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Fica expressamente revogado o parágrafo único do art. 21 do Anexo X da Lei Complementar nº 085/2007. (Redação dada pela Emenda nº 49/2017)

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de outubro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de outubro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO I

Referente ao Anexo III da Lei Complementar nº 085/2007

Quant.	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	*REQUISITOS
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	R$4.000,00	Art. 4º-A, *caput*, Anexo X, desta Lei Complementar
01	Subcomandante da Guarda Civil Municipal	R$3.800,00	Art. 4º-A, *caput*, Anexo X, desta Lei Complementar

*Referente aos cargos de livre nomeação e exoneração é requisito ainda para nomeação, que a pessoa não esteja inserida nas hipóteses descritas no art. 1º da Lei n. 2.971 de 03 de julho de 2012 – Lei da Ficha Limpa Municipal.